CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12
EXPEDIENTE
19/05/2022

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011-E/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 0011-E/2022, que ***"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a matéria está inserida na competência municipal, conforme disposto nos artigos 12 e 13, VI, da Lei Orgânica Municipal.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

A propositura em análise visa revogar a lei complementar que autorizou a doação ao Estado de Minas Gerais de imóvel localizado às margens da Rodovia MG-129 com a destinação exclusiva para implantação de instalações hospitalares, efetivando a reversão do referido bem ao patrimônio municipal já que, conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal *" ... o Estado não instalou hospital regional no terreno tratado pela Lei Complementar n.º 90/2015, estando a obra paralisada a mais de 10 anos."*

A Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer favorável ao projeto, sendo este o mesmo entendimento desta Comissão.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Mai-2022-10:30-039691-1/2

Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011-E/2022

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos já apresentados.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0011-E/2022

Emenda n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar n.º 011-E/2022

O art. 2° do Projeto de Lei Complementar n.º 011-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
19/05/2022

Comunicado nº 122/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 011-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2015.	Executivo

Gleinés da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681